



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Da estrutura Distrital e Regional -

Artigo 1º - Das Delegações Distritais e Regionais

1. A Associação tem Delegações Distritais, correspondentes aos distritos do Continente, e Delegações Regionais, correspondentes às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores (anexo 1).
2. Cada Delegação Distrital ou Regional é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, sendo um o Delegado Distrital ou Regional e os restantes vogais.
3. As Delegações Distritais e Regionais poderão ainda incluir um número de suplentes não superior ao dos efetivos.

CAPÍTULO II - Das atribuições das Delegações Distritais e Regionais

Artigo 2º - Das Delegações Distritais e Regionais

As Delegações Distritais e Regionais devem, na sua área geográfica, desenvolver todos os esforços ao seu alcance com vista à prossecução dos fins estatutários da Associação, em estreita articulação com os planos de actividade estabelecidos a nível nacional.

-

Artigo 3º - Plano de atividades

As Delegações Distritais e Regionais devem entregar o seu plano de atividades para o ano seguinte na sede da Associação até ao dia 15 de outubro de cada ano.

Artigo 4º - Relatório de atividades

As Delegações Distritais e Regionais devem entregar informação para a elaboração o seu relatório de atividades referente ao ano anterior na sede da Associação até 31 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III - Das receitas e despesas distritais e regionais

Artigo 5º - Das receitas Distritais e Regionais

1. As Delegações devem providenciar por manter a sua atividade sustentável, nomeadamente no que respeita à organização de eventos regionais e outras ações de formação
2. As delegações devem dar conhecimento à Direção Nacional de todas as atividades que envolvam receitas e/ou despesas.
3. A gestão e contabilidade da Associação é única, pelo que todas as receitas e despesas são de acordo com o capítulo VI, artigos 41º a 49º dos Estatutos da Associação.

Artigo 6º - Contabilidade

1. Caso as Delegações Distritais e Regionais detenham em seu poder documentos contabilísticos, devem enviar para a sede da Associação esses documentos até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam.
2. Nos termos dos art. 37º alíneas e), i) e j) e 48º dos Estatutos, é vedado às Delegações Distritais e Regionais a emissão de documentos de prova de receitas e recebimentos, bem como assumir compromissos de onde possam resultar encargos para a Associação.

CAPÍTULO IV - Das eleições

Artigo 12º - Duração do mandato dos titulares dos órgãos nacionais, distritais e regionais

1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação, salvo o disposto nos números 22 a 24 do artigo seguinte, mantendo-se estes, no entanto, no desempenho das suas funções até que os novos titulares tomem posse.
2. É permitida a reeleição até ao máximo de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo ou quatro mandatos consecutivos no mesmo órgão.
3. O disposto no número 2 não se aplica aos sócios que ocuparam o lugar de suplente em qualquer um dos órgãos.
4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número 2, os até então titulares dos órgãos da Associação não podem assumir funções no mesmo cargo ou no mesmo órgão durante o triénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido. Findo esse período, poderão ser novamente eleitos para o cargo ou órgão em questão.

5. A demissão de metade mais um dos titulares de qualquer órgão associativo, com exceção da Mesa da Assembleia Geral, implica a cessação de funções desse órgão e a realização de eleições intercalares.

6. A ausência injustificada de qualquer titular de um órgão associativo, com exceção da mesa de Assembleia Geral, por um período superior a 6 meses motiva a perda do mandato e a sua substituição pelo 1º suplente.

Artigo 13º - Processo eleitoral

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve fixar o período do ato eleitoral com 120 dias de antecedência, fixando desde logo um prazo de 30 dias para apresentação de candidaturas.

2. Os órgãos sociais e as Delegações Distritais e Regionais são votados por listas podendo estas incluir um número de suplentes não superior ao dos efectivos.

3. As listas referidas no número 1 deste artigo devem ser propostas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral por um número de sócios não inferior a cinco vezes o número de elementos efectivos dessas listas.

4. As listas candidatas devem ser acompanhadas dos respetivos programas de ação.

5. As candidaturas são entregues ou enviadas por correio ou correio eletrónico para a sede da APMGF, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Terminado o prazo de candidatura, no prazo de 7 dias é verificada a regularidade das candidaturas e elegibilidade dos candidatos.

7. Verificada a irregularidade de alguma candidatura ou a inelegibilidade de algum dos candidatos, o mandatário é imediatamente notificado para, no prazo de 7 dias, proceder à sua regularização ou substituição, sob pena de rejeição da referida lista.

8. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas referido no nº 5 deste artigo, a Associação tem 15 dias para divulgação das listas provisórias no site da Associação, na área reservada aos sócios, e ficam disponíveis para consulta na sede e escritórios associativos. -

9. Após a divulgação das listas provisórias existe um período de 7 dias para apresentação de reclamações pelos sócios.

10. As listas definitivas serão divulgadas após o final do período previsto para as reclamações, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao dia fixado para realização do ato eleitoral.

Artigo 14º - Da votação

1. A votação será realizada por voto eletrónico recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade e carácter secreto do voto de cada eleitor bem como auditabilidade de todo o processo. -
2. Até 8 dias antes do início do ato eleitoral, o associado recebe um código através de sms ou correio eletrónico, enviado para o número de telemóvel ou endereço eletrónico registado na Associação, que deve conservar até à data da eleição.
3. Se a Associação não possuir o contacto móvel ou endereço de correio eletrónico do associado, este receberá uma carta, na morada constante da base de dados, com indicações quanto à forma como obter o respetivo código.
4. Cada associado só pode votar uma vez, não sendo permitidas novas votações ou correção do voto efetuado, após a sua finalização. O voto eletrónico, por não ser rastreável em todo o processo, não pode ser alterado nem anulado após a votação inicial.
5. Têm direito a voto os associados com inscrição em vigor, no pleno exercício dos seus direitos e inscritos até 30 dias após o anúncio do processo eleitoral.
6. Os sócios que não forem incluídos nas listas por medida disciplinar derivada do não pagamento de quotas poderão ser incluídos no período destinado a reclamações desde que regularizem a sua situação.
7. As eleições decorrerão no período fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral entre cinco e dez dias, tendo início às 0h00 m (zero horas) do primeiro dia e encerrando-se às 12h00 (doze horas) do último dia.
8. O horário fixado de funcionamento do processo eleitoral será sempre à hora oficial de Portugal Continental.
9. No último dia em que a votação ocorre, entre as 11h00 e as 12h00, na sede da Associação, funcionará uma mesa eleitoral com os meios informáticos necessários para permitir aos associados, que assim quiserem, aí acederem à plataforma eleitoral para exercício do seu direito de voto, de forma secreta.
10. Terminada a votação de imediato a Mesa de Assembleia Eleitoral reúne para proceder às operações relativas ao apuramento dos resultados eleitorais.
11. Terminado o apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia o resultado das votações.

Artigo 15º - A não apresentação de candidatura

1. A não realização de qualquer acto eleitoral por falta de candidaturas obriga a manter-se em funções o órgão cessante por períodos sucessivos de 180 dias enquanto se verificar a não existência de candidaturas. No decurso de cada um destes períodos será aberto novo processo eleitoral intercalar.

2. No caso previsto no número anterior o prazo final do mandato dos órgãos nacionais, e das Delegações Distritais e Regionais deverá ser coincidente.

3. As Delegações Distritais e Regionais que não tenham desenvolvido atividade no último ano de mandato e que não tenham apresentado candidatura ao processo eleitoral em curso, são consideradas extintas até abertura de novo processo eleitoral e apresentação de nova candidatura.

ANEXO I

DELEGAÇÕES DISTRITAIS

AVEIRO

BEJA

BRAGA

BRAGANÇA

CASTELO BRANCO

COIMBRA

ÉVORA

FARO

GUARDA

LEIRIA

LISBOA

PORTALEGRE

PORTO

SANTARÉM

SETÚBAL

VIANA DO CASTELO

VILA REAL

UISEU

DELEGAÇÕES REGIONAIS

Açores

Madeira